

LEI Nº 381/1978

SÚMULA: INCORPORA AO PERÍMETRO URBANO DE ITAMBARACÁ, ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao Perímetro Urbano de Itambaracá, a área de terras com 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal de Itambaracá, com a seguinte descrição: Lote nº 02 da Divisão da Fazenda Santa Maria.

Este lote possui uma área de 18.000, que foi retirada por uma divisão amigável da Fazenda Santa Maria pelos seguintes rumos, divisas e distâncias: partindo do marco 025, cravado na margem direita da estrada municipal que liga Itambaracá a São Joaquim do Pontal, seguimos, em divisa com a Fazenda Santa Maria, com N4º47'E e 150,00 m até o marco 026, onde sofremos uma deflexão à direita e em divisa com a referida fazenda, seguimos com S85º16'13"E e 120,00 m até o marco 027, onde sofremos uma deflexão a direita e ainda em divisa com a Fazenda Santa Maria, seguimos com S84º47'W e 150,00 m até o marco 028 onde sofremos uma deflexão a direita e margeando a cidade de Itambaracá, seguimos com N85º16'13"W e 120,00 m até o marco 025 onde iniciamos esta narrativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 1978.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 11/10/1978